

LEI MUNICIPAL Nº 1357/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO A PATROCINAR, SOB A FORMA DE APOIO CULTURAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENJAMIN CONSTANT DO SUL.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Município de Faxinalzinho autorizado a patrocinar, sob a forma de apoio cultural, os programas Informativos Culturais transmitidos pela Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamim Constant do Sul, CNPJ nº 06.185.677/0001-28, constantes da grade de programação que fará parte integrante da presente Lei, nos termos do contido no art.18 da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - O apoio cultural instituído pela presente Lei tem como objetivo o desenvolvimento da comunidade local, com a divulgação de programas e ações de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Art.2º-O apoio cultural consistirá num repasse mensal da importância de R\$:650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mediante a celebração de termo simplificado de convênio.

§ 1º-O apoio cultural poderá ser suspenso pelo Município, sem que caiba qualquer direito à Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamim Constant do Sul, sempre que a finalidade do apoio não esteja sendo observada, ou por interesse público.

§ 2º- O apoio cultural será reajustado anualmente pela variação do IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - A Associação beneficiada deverá, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, prestar contas do apoio cultural recebido no exercício anterior, sob pena de suspensão do mesmo.

Art. 4º - Sempre que for alterada a grade de programação da rádio comunitária, a Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamim Constant do Sul fica obrigada a oficiar o Município, que poderá alterar, querendo, o(s) programa(s) de apoio cultural.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, em 02 de julho de 2013.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em, 02 de julho de 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Programa/Ação: Apoio cultural destinado à Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul.

2. Nº Termo (TSC)
03/2013

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Faxinalzinho

4. Conveniente: Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul.
5. CNPJ: nº 06.185.677/0001-28
6. Sede: Avenida Ernesto Gaboardi, 1032 centro
7. Representante Legal: Antonio Miro Serraglio
8. CPF: nº 260.689.400-63
9. Residência: Avenida Ernesto Gaboardi s/n centro

10. Objeto: Patrocinar, sob a forma de apoio cultural, a Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, no valor de R\$:650,00 mensais, na divulgação de programas de interesse comunitário.

11. Valor total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

12. Prazo de prestação de contas: 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

13. Vigência: 01/06/2013 à 31/12/2013, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

continuação

14. Condições Especiais:

I - Integram este convênio, independente de transcrição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do Concedente;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.

III - Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Valentim (RS).

15. Faxinalzinho, RS, 02 de julho de 2013.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal
C/Concedente

Antonio Miro Serraglio
Presidente
C/Conveniente